

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 007/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a inclusão de elementos de despesas Orçamentárias na Lei 2.819/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

**Autoria:** Executivo Municipal

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que, consoante os artigos 1º e 2º, visam autorizar o Poder Executivo a incluir Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD conforme específica, e a abrir no corrente exercício, crédito adicional especial na quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Vejamos:

Em síntese, alega que se trata de alteração necessária para efetuar os repasses referentes aos rateios de participação em Consórcios Públicos (Consórcio Intergestores Paraná Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR) e pagamento de diárias, na Secretaria Municipal de Assistência Social com vistas à capacitação dos profissionais em cursos, simpósios e seminários.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Os Créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento Anual (art. 40, Lei 4.320/64).

A Constituição Federal impõe a necessidade de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes nos casos de abertura de crédito suplementar ou especial, consoante inciso V, do art. 167 da CF/88.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos adicionais em: SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária; ESPECIAIS – destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica; e



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas como calamidade pública, comoção interna e guerras.

O art. 42 da mesma Lei preceitua, *in verbis*, que: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Constatando-se a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá iniciativa de lei que autorize créditos adicionais, tanto especiais quanto suplementares, devendo ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, e, após, efetivada sua abertura por intermédio de decreto executivo.

Para aprovação da lei autorizativa, há necessidade de se demonstrar a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e de exposição justificada (art. 43 da Lei 4.320/64), fato observado no bojo dos dispositivos legais analisados.

De igual modo, obedece-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando-se os anexos constantes na propositura legislativa em análise, ou seja, “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro” e “Demonstrativo da Adequação Orçamentária Financeira e da compatibilidade com o PPA e LDO”.

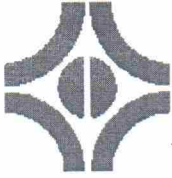
A iniciativa da matéria em discussão é exclusiva do chefe do Poder Executivo, consoante a Lei Orgânica do Município de Cambé, que assim prevê:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, **são de iniciativa exclusiva do Prefeito**, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

Não há, portanto, óbice legal ou constitucional para o regular trâmite de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial e autorização para inclusão de elementos de despesa inexistentes.

## **CONCLUSÃO**

Isto exposto, CONCLUI-SE que o presente projeto de lei, no aspecto que cabe a esta assessoria jurídica analisar, REÚNE CONDIÇÕES DE SER LEVADO A PLENÁRIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 02 de maio de 2017.

  
JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
OAB/PR 30.917  
Assessoria Jurídica